LEI Nº 625

DE 24 DE JANEIRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária Realizada, em 05 de setembro de 2005, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido o corte de fornecimento de água, luz e telefone às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados no Município de Ilha Comprida-SP.

Art.2º- As empresas ou concessionárias que descumprirem o artigo anterior desta Lei ficarão sujeitas a multa e a outras sanções legais a serem determinadas pelo Poder Executivo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único- Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados, preferencialmente, em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art.3º- O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do (a) proprietário (a) ou do responsável pelo imóvel.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 24 DE JANEIRO DE 2007.

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal